



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 65168/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
DATA DE ENTRADA: 20/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00018/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.
INTERESSADOS: Cicero David de Andrade
George Rarison de Souza Borges



NOME/RAZÃO SOCIAL: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ: 40.729.318/0001-22

NOME FANTASIA: LINS SERVIÇOS E CONSULTORIA

RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, Nº 13 – ANDAR I – SALA 09 – SOUSA-PB

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08

1. OBJETO DA PROPOSTA

Desenvolver atendimento com experiência técnica, administrativa e pedagógica com o objetivo de fortalecer e atender as demandas da secretaria municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de Educação.

2. PREÇO UNITÁRIO

Para a execução do objeto da Proposta, apresentamos a descrição e valores relacionados abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	MESES	<p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); 	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00

		<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação);• Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025-2028;• Captação de recursos das Novas Turmas de Educação Infantil, as quais não foram computadas FUNDEB.		
--	--	--	--	--

SOUSA/PB, 29 DE ABRIL DE 2025.

Assinado de forma digital por
ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS:40729318000122
22
Dados: 2025.04.29 14:05:49
-03'00'

Ildembergue Lins dos Santos
Representante Legal

À Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Educação

P A R E C E R

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.
PREVISÃO LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE.

- Há previsão legal que ampara a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos especializados por assessorias ou consultorias técnicas (Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, c).

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei nº 14133/2021, que tem por objeto a “Contratação de empresa para “especializada em assessoria na área de educação atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda-PB”.

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, para o fim de prestar assessoria ou consultoria técnica.

A documentação apresentada fornece elementos de convicção da capacidade técnica e da notória especialização da empresa concorrente, de modo a atrair a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que que se trata de hipótese em que a alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 06 de maio de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da

renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 05 de maio de 2025.



CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda-PB, no cumprimento de sua missão institucional de garantir uma educação pública de qualidade, reconhece a necessidade de contar com o apoio técnico especializado para o aprimoramento de suas ações pedagógicas, administrativas e de gestão. Nesse sentido, justifica-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB., visando atender de forma eficaz e eficiente às demandas do setor educacional do município. A complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização de diretrizes nacionais, estaduais e municipais, impõe desafios que exigem conhecimentos técnicos específicos, planejamento estratégico e capacidade de execução qualificada. A assessoria educacional contribuirá com suporte técnico-pedagógico na elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos e programas educacionais, bem como na formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e professores, fortalecendo a rede municipal de ensino. Além disso, a presença de uma empresa especializada permitirá maior eficiência na implementação do Plano Municipal de Educação, no cumprimento das metas do IDEB, na melhoria dos indicadores educacionais e na promoção de práticas inovadoras de gestão e ensino-aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas vigentes. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para assegurar a qualidade da educação pública municipal, o cumprimento das normativas legais e o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Educação, justificando plenamente a necessidade do serviço.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DO SERVIÇO

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	mensal	8

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 05 de maio de 2025.



JOSÉ RAIMUNDO NETO
Secretário de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda-PB, no cumprimento de sua missão institucional de garantir uma educação pública de qualidade, reconhece a necessidade de contar com o apoio técnico especializado para o aprimoramento de suas ações pedagógicas, administrativas e de gestão. Nesse sentido, justifica-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.**, visando atender de forma eficaz e eficiente às demandas do setor educacional do município. A complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização de diretrizes nacionais, estaduais e municipais, impõe desafios que exigem conhecimentos técnicos específicos, planejamento estratégico e capacidade de execução qualificada. A assessoria educacional contribuirá com suporte técnico-pedagógico na elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos e programas educacionais, bem como na formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e professores, fortalecendo a rede municipal de ensino. Além disso, a presença de uma empresa especializada permitirá maior eficiência na implementação do Plano Municipal de Educação, no cumprimento das metas do IDEB, na melhoria dos indicadores educacionais e na promoção de práticas inovadoras de gestão e ensino-aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas vigentes. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para assegurar a qualidade da educação pública municipal, o cumprimento das normativas legais e o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Educação, justificando plenamente a necessidade do serviço.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) – Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; · Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); · Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; · Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; · Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); 	mensal	8

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma

análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 23.770,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 05 de maio de 2025.



JOSE RAIMUNDO NETO
Secretário de Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda-PB, no cumprimento de sua missão institucional de garantir uma educação pública de qualidade, reconhece a necessidade de contar com o apoio técnico especializado para o aprimoramento de suas ações pedagógicas, administrativas e de gestão. Nesse sentido, justifica-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB., visando atender de forma eficaz e eficiente às demandas do setor educacional do município. A complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização de diretrizes nacionais, estaduais e municipais, impõe desafios que exigem conhecimentos técnicos específicos, planejamento estratégico e capacidade de execução qualificada. A assessoria educacional contribuirá com suporte técnico-pedagógico na elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos e programas educacionais, bem como na formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e professores, fortalecendo a rede municipal de ensino. Além disso, a presença de uma empresa especializada permitirá maior eficiência na implementação do Plano Municipal de Educação, no cumprimento das metas do IDEB, na melhoria dos indicadores educacionais e na promoção de práticas inovadoras de gestão e ensino-aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas vigentes. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para assegurar a qualidade da educação pública municipal, o cumprimento das normativas legais e o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Educação, justificando plenamente a necessidade do serviço.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) – Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; · Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); · Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; · Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; · Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); 	mensal	8

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 8 (oito) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua

interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 23.770,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 05 de maio de 2025.



JOSÉ RAIMUNDO NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Departamento: COMISSÃO DE LICITAÇÕES.



Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação

Pesquisa realizada entre 05/05/2025 09:43:11 e 05/05/2025 09:43:21

Relatório gerado no dia 05/05/2025 09:43:38 (IP: 2804:14c:da98:8a59:a452:38dd:dac6:609d)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a determinação do valor estimado."

Item 1: assessoria técnica, para atuar junto ao fundo municipal de educação, na alimentação dos programas e sistemas do mec-fnde (simec, par,censo escolar,ma vs,sigecon,pdde,pnae,pnat,fundeb,pdde-interativo,pnld) (sistema integrado de monitoramento de execução e c

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 2.971,25 (un)	-	R\$ 2.971,25	100%	R\$ 2.971,25

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE MARILAC / 1964 - Unidade Única	18409193000102-1-000050/2025	09/04/2025	R\$ 2.800,00
2	MUNICÍPIO DE TABOCAO	37421112000126-1-000008/2024	23/09/2024	R\$ 2.885,00
3	MUNICÍPIO DE RIO TINTO	08899940000176-1-000029/2024	14/05/2024	R\$ 2.800,00
Valor Unitário				R\$ 2.828,33

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE COLINAS	74900-18-2024-PRI	07/08/2024	R\$ 3.400,00
Valor Unitário				R\$ 3.400,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.842,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.971,25

Valor Global: R\$ 2.971,25



Relatório gerado no dia 05/05/2025 09:43:38 (IP: 2804:14c:da98:8a59:a452:38dd:dac6:609d)
 Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmldjJATkNnLDwhc9P7k0HsqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmldjJATkNnLDwhc9P7k0HsqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 5

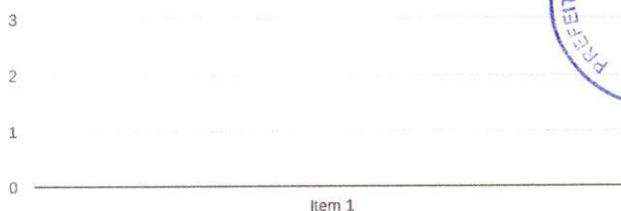


Valor do item em relação ao total

1) assessoria...



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item 1: assessoria técnica, para atuar junto ao fundo municipal de educação, na alimentação dos programas e sistemas do mec-fnde (simec, par, censo escolar, mavs, sigecon, pdde, pnae, pnat, fundeb, pdde-interativo, pnld) (sistema integrado de monitoramento de execução e c

Preço Estimado: R\$ 2.971,25 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2.971,25 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.971,25

Quantidade	Descrição	Observação
1	assessoria técnica, para atuar junto ao fundo municipal de educação, na alimentação dos programas e sistemas do mec-fnde (simec, par, censo escolar, mavs, sigecon, pdde, pnae, pnat, fundeb, pdde-interativo, pnld) (sistema integrado de monitoramento de execução e controle e demais programa educacionais.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MARILAC / 1964 - Unidade Única

Data: 09/04/2025 08:00

Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada para atender a Secretaria Municipal de Finanças, com prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Municipal, efetuar levantamento de apuração do VAF (Valor adicionado Fiscal) para atendimento das necessidades do Município de Marilac-MG

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: Contratação de empresa jurídica especializada para atender a Secretaria Municipal de Finanças, com prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Municipal, efetuar levantamento de apuração do VAF (Valor adicionado Fiscal) do ano base - Contratação de empresa jurídica especializada para atender a Secretaria Municipal de Finanças, com prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Desenvolvimento Municipal, efetuar levantamento de apuração do VAF (Valor adicionado Fiscal) do ano base, ano de exercício, relativo a movimentação econômica dos contribuintes ativos e produtores rurais, que servirá de base para fixação do índice do ICMS do Valor Adicionado Fiscal, bem como aferir coletadas em campo com as informações da base de dados da SEF/MG com intuito de melhor índice de repasse de cota parte de ICMS do município; representar o município junto SEF/MG, assessorar o município na captação do ICMS Educação; ICMS Cultural; ICMS Turismo e ICMS Esportivo, elaborar ou atualizar toda a legislação necessária para plenitude da melhora na arrecadação do ICMS Solidário; capacitação de servidores e implementação de políticas públicas tributárias social. Prestação dos serviços deverá ser na sede da Prefeitura Municipal de Marilac - MG, efetivamente 01

Identificação: 18409193000102-1-000050/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/04/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.102.653/0001-51	LISTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 2.800,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TABOCAO**Objeto:** [Portal de Compras Públicas] - Prestação de serviços profissionais na área de Assessoria técnica na área educacional, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com a alimentação dos programas e sistemas do MEC-FNDE (SIMEC PAR, CENSO ESCOLAR, MAVS, SIGECON, PDDE, PNAE, PNAT, FUNDEB, PDDE-INTERATIVO, PNLD)(Sistema Integrado de monitoramento de Execução e Controle e demais programas educacionais.**Descrição:** Assessoria Técnica, para atuar junto ao Fundo Municipal de Educação, na alimentação dos programas e sistemas do MEC-FNDE (SIMEC, PAR, CENSO ESCOLAR, MAVS, SIGECON, PDDE, PNAE, PNAT, FUNDEB, PDDE-INTERATIVO, PNLD) (Sistema Integrado de monitoramento de Execução e C - Assessoria Técnica, para atuar junto ao Fundo Municipal de Educação, na alimentação dos programas e sistemas do MEC-FNDE (SIMEC, PAR, CENSO ESCOLAR, MAVS, SIGECON, PDDE, PNAE, PNAT, FUNDEB, PDDE-INTERATIVO, PNLD) (Sistema Integrado de monitoramento de Execução e Controle e demais programa educacionais.**Data:** 23/09/2024 09:00**Modalidade:** Pregão - Eletrônico**SRP:** NÃO**Identificação:** 37421112000126-1-000008/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 05/11/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 12**Unidade:** Mês**UF:** TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.916.683/0001-10	CLAUDIOMIRO REIS LTDA	R\$ 2.885,00
VENCEDOR		

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Endereço:****Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais****R\$ 2.800,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RIO TINTO**Objeto:** Contratação dos serviços de assessoria técnica especializada a secretaria de educação no acompanhamento dos convênios e recursos de repasses direto, suas execuções, análise e elaboração das prestações de contas dos recursos, de órgão ligados a educação e através do FNDE, beneficiando o município nas diversas áreas da educação, elaboração dos relatórios quadrimestrais de receitas e despesas dos programas do PNAE, PNATE e FUNDEB, preenchimento das prestações de contas no SIGPC**Descrição:** Assessoria técnica especializada a secretaria de educação no acompanhamento dos convênios e recursos de repasses direto, suas execuções, análise e elaboração das prestações de contas dos recursos, de órgão ligados a educação e através do FNDE, beneficiand - Assessoria técnica especializada a secretaria de educação no acompanhamento dos convênios e recursos de repasses direto, suas execuções, análise e elaboração das prestações de contas dos recursos, de órgão ligados a educação e através do FNDE, beneficiando o município nas diversas áreas da educação, elaboração dos relatórios quadrimestrais de receitas e despesas dos programas do PNAE, PNATE e FUNDEB, preenchimento das prestações de contas no SIGPC (SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FNDE) nos programas: PNAE, PNATE, PDDE e convênios diversos. Visita semanal a sede da contratante, visando o acompanhamento das atividades do contrato.**Data:** 14/05/2024 08:56**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 08899940000176-1-000029/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 22/04/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 12**Unidade:** Mês**UF:** PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.602.953/0001-62	CONSTEESP - CONSULTORIA E ACESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 2.800,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

Relatório gerado no dia 05/05/2025 09:43:38 (IP: 2804:14c:da98:8a59:a452:38dd:dac6:609d)

Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmIdjJATkNnLDwhc9P7k0HsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmIdjJATkNnLDwhc9P7k0HsqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 5

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: PM DE COLINAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DOS SISTEMAS E PROGRAMAS A ELE VINCULADOS

Descrição: ASSESSORIA PARA APOIO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - BNCC e PME Assessoria para prestar serviço de apoio à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 20h/semanais, realizando estudos e condução dos trabalhos com a Base Nacional - ASSESSORIA PARA APOIO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - BNCC e PME Assessoria para prestar serviço de apoio à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 20h/semanais, realizando estudos e condução dos trabalhos com a Base Nacional Comum Curricular, monitoramento do Plano Municipal de Educação do município de Colinas, auxiliar em programas educacionais, na readequação de Regimentos Escolares, PPP's, Plano de Carreira, alimentação de sistemas (PAR), qualificação, treinamento e orientação dos profissionais da educação nas escolas municipais, auxiliando na organização escolar, dentre outros

Data: 07/08/2024 00:00

Modalidade: Processo de Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 74900-18-2024-PRI

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
56.086.819/0001-78	ANAC SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 3.400,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Relatório gerado no dia 05/05/2025 09:43:38 (IP: 2804:14c:da98:8a59:a452:38dd:dac6:609d)
 Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmldjJATkNnLDwhc9P7k0HsqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmldjJATkNnLDwhc9P7k0HsqHU8nPtm6WA%6253d%6253d>

4 / 5

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/05/2025 09:43:12

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 05/05/2025 09:43:16

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 05/05/2025 09:43:38 (IP: 2804:14c:da98:8a59:a452:38dd:dac6:609d)

Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmlidJjATkNnLDwhc9P7k0HsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmlidJjATkNnLDwhc9P7k0HsqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 5



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00018/2025

Nova Olinda - PB, 05 de maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda-PB, no cumprimento de sua missão institucional de garantir uma educação pública de qualidade, reconhece a necessidade de contar com o apoio técnico especializado para o aprimoramento de suas ações pedagógicas, administrativas e de gestão. Nesse sentido, justifica-se a contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação, visando atender de forma eficaz e eficiente às demandas do setor educacional do município. A complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização de diretrizes nacionais, estaduais e municipais, impõe desafios que exigem conhecimentos técnicos específicos, planejamento estratégico e capacidade de execução qualificada. A assessoria educacional contribuirá com suporte técnico-pedagógico na elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos e programas educacionais, bem como na formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e professores, fortalecendo a rede municipal de ensino. Além disso, a presença de uma empresa especializada permitirá maior eficiência na implementação do Plano Municipal de Educação, no cumprimento das metas do IDEB, na melhoria dos indicadores educacionais e na promoção de práticas inovadoras de gestão e ensino-aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas vigentes. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para assegurar a qualidade da educação pública municipal, o cumprimento das normativas legais e o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Educação, justificando plenamente a necessidade do serviço.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - R\$ 18.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades

inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSE RAIMUNDO NETO
Secretário de Educação

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

12.361.1007.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.1007.2033 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

FUNTE DE RECURSO: 500 E 540

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Nova Olinda - PB, 05 de maio de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 12:43:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 65168/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Rarison de Souza Borges.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00018/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 06/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

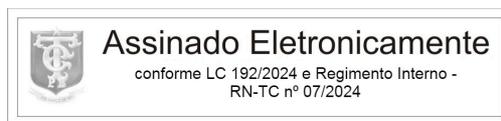
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.729.318/0001-22

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	291ddb9f14731d6d66edccb37dd8c471
Autorização da autoridade competente	Sim	8dd658f333e6a136683090d364748f7d
Estimativa da despesa	Sim	cd2394a88846d0a0075c2a9c9be72729
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cc1866af7b2104b5b88d7967e6a0f330
Formalização de demanda	Sim	72948cf554a6f73093c21209ac011bae
Justificativa de preço	Sim	cbf3dbfa71ecd2b9c8dab8bbcc46201d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	adbf2eccbe0214dec26e31344768ef28
Previsão Orçamentária	Sim	ed7aaa91ebec2fa63298e4920e54a723
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS	Sim	82f678297078ce96d5d00e476048f93e

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071/2025
CONTRATO Nº: 00075/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhina, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - RUA MAJOR LINDOLFO PIRES, 13 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 40.729.318/0001-22, neste ato representado por Ildenbergue Lins dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na R Vital de Sousa, 58, Edilson Sousa - Marizópolis - PB, CPF nº 034.160.744-40, Carteira de Identidade nº 2422391 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00018/2025 - 02, de 06 de maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EP. UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) – Campo, Básico, Emergencial, Escola e Comunidade, Escola das Adolescências, Educação e Família, Cantinho da Leitura; · Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); · Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON, SIGARP E BB GESTÃO ÁGIL; · Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; · Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); 	mensal	8	2.250,00	18.000,00
Valor Total:					18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
12.361.1007.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.1007.2033 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO: 500 E 540

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses

e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 06 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: 105.151.694.39

PELO CONTRATANTE

CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito

157.934.958-78

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Data: 07/05/2025 18:32:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

034.160.744-40



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ: 40.729.318/0001-22 - R\$ 20.000,00.

Nova Olinda - PB, 06 de Maio de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE - Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00018/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/05/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 12.361.1007.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12.361.1007.2033 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% FONTE DE RECURSO: 500 E 540 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE

CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00075/2025 - 06.05.25 - ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ 40.729.318/0001-22 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00018/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/05/2025.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 12.361.1007.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12.361.1007.2033 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% FONTE DE RECURSO: 500 e 540 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00075/2025 - 06.05.25 - ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ 40.729.318/0001-22 - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Prefeitura Municipal de Paulista

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025**

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 07/05/2025, será prorrogada para o dia 12/05/2025, às 08:30 horas, por razões de ordem técnica.

Paulista - PB, 05 de Maio de 2025

**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025**

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 07/05/2025, será prorrogada para o dia 13/05/2025, às 08:30 horas, por razões de ordem técnica.

Paulista - PB, 05 de Maio de 2025

**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025**

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 07/05/2025, será prorrogada para o dia 13/05/2025, às 14:00 horas, por razões de ordem técnica.

Paulista - PB, 05 de Maio de 2025

**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025**

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 08/05/2025, será prorrogada para o dia 15/05/2025, às 08:30 horas, por razões de ordem técnica.

Paulista - PB, 05 de Maio de 2025

**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
PREGOEIRO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 05.339.160 ERICA DANIELLE GOUVEIA NOBREGA COLACO BARROS - R\$ 77.367,75; ITALO MATERIAL

DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 207.627,07; LAU COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 16.460,79; MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 261.936,40.

Nova Palmeira - PB, 14 de Abril de 2025

**ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

Nova Palmeira - PB, 06 de Maio de 2025

**ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PECAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00065/2025 - 25.04.25 - AUTO CENTER PIT STOP LTDA - R\$ 628.097,05; CT Nº 00066/2025 - 25.04.25 - D&S AUTOPECAS E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 186.973,16; CT Nº 00067/2025 - 25.04.25 - 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R\$ 89.999,99; CT Nº 00068/2025 - 25.04.25 - PETRONIO GOMES DOS SANTOS LTDA - R\$ 338.263,97.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00075/2025 - 06.05.25 - 57.745.696 JUCIEL DE OLIVEIRA ARAUJO - R\$ 37.590,00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1012/2025 - PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2025 - PMPF**

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 08/05/2025 às 09h00min e encerramento do envio das propostas no dia 22/05/2025 às 09h00min, e abertura da fase de lances prevista às 09h01MIN (horário de Brasília/DF), do dia 22 DE MAIO DE 2025 (QUINTA-FEIRA), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LECTOR FACIAL, ASSIM COMO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE PONTO, TREINAMENTO DOS SEVIDORES E SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE QUANDO NECESSÁRIO PARA SUPRIR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 06 de Maio de 2025

**EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0135/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2025 - PMPF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1004/2025 - PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2025 - PMPF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
12 361 3002 2037 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
12 365 3002 2038 - Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

12.361.1007.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.1007.2033 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO: 500 E 540

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Nova Olinda - PB, 05 de maio de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
CNPJ: 40.729.318/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:26 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **5660.85F0.EB11.36AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E552.224C.820D.EBE3**

Emitida no dia 29/04/2025 às 11:57:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.729.318/0001-22**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E F
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050

Número
69115
Emissão
29/04/2025 11:51:59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 19959 CNPJ/CPF: 40.729.318/0001-22 NOME: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
ENDEREÇO: R MAJOR LINDOLFO PIRES, 13
COMPLEMENTO: ANDAE 1-SALA 09 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SOUSA CEP: 58800450 UF: PB QUADRA: LOTE:
LOTEAMENTO: SOUSA

ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÕES VINCULADAS

01090200265010

FINALIDADE

PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: TE34RLC85A9820250429
INTERNET



DPCERTNV102013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.729.318/0001-22
Razão Social: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
Endereço: R VITAL DE SOUSA 58 ANDAR 1 / EDILSON ALVES / MARIZOPOLIS / PB / 58819-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041410375573298376

Informação obtida em 29/04/2025 11:57:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 40.729.318/0001-22
 Certidão nº: 23645249/2025
 Expedição: 29/04/2025, às 12:01:06
 Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.729.318/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: endi@tst.jus.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Concedido a: 8244005395077164387B

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ/CPF:

40729318000122

NOME FANTASIA:

LINS SERVICOS E CONSULTORIA

Para estabelecer-se na:

R MAJOR LINDOLFO PIRES,13,ANDAE 1-SALA 09,CENTRO,SOUSA/PB - 58800450

Com Atividade Principal de:

SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

Incluiu

debuora

INSCRIÇÃO	VALIDADE
19959	31/12/2024

COD.ATIVIDADE	PROCESSO
0801766	

SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
SIM
RECOLHIMENTO DO TRIBUTO
ANUAL

EMISSÃO
19/01/2024 09:01:41
<i>Adriana A. Formiga Pordcus</i> Matrícula: 11510-0 Fiscal de Tributos
Fiscal de Tributos

CONFERIDO
<i>Patrícia Roberto Cassiano de Lima</i> Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária
Superintendente de Arrecadação

Esta TAXA DE FISCALIZAÇÃO será válida acompanhada do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: 4754076836624407756P

ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

CNPJ/CPF:

40729318000122

NOME FANTASIA:

LINS SERVICOS E CONSULTORIA

Para estabelecer-se na:

R MAJOR LINDOLFO PIRES,13,ANDAE 1-SALA 09,CENTRO,SOUSA/PB - 58800450

Com Atividade Principal de:

SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

Incluiu

debuora

INSCRIÇÃO	VALIDADE
19959	

COD.ATIVIDADE	PROCESSO
0801766	

SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
SIM
RECOLHIMENTO DO TRIBUTO
ANUAL

EMISSÃO
19/01/2024 09:00:43
<i>Adriana A. Formiga Pordcus</i> Matrícula: 11510-0 Fiscal de Tributos
Fiscal de Tributos

CONFERIDO
<i>Patrícia Roberto Cassiano de Lima</i> Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária
Superintendente de Arrecadação

Este alvará somente será válido acompanhando da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 12:48:29 foi protocolizado o documento sob o N° 65170/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Rarison de Souza Borges.

Número do Contrato: 000000752025

Data da Publicação: 07/05/2025

Data da Assinatura: 06/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

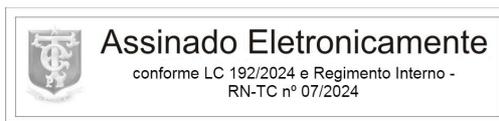
Contratado (Nome): ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS

Contratado (CNPJ): 40.729.318/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9a0dce2f200a5f78e263b227548ee91a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	580b2fa121edb43518e0f4a2d9172478
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ed7aaa91ebec2fa63298e4920e54a723
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	89635f4a975605a94f7f577cbb895664
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 65168/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 12:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 65170/25 ao Documento 65168/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65168/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 37	89635f4a975605a94f7f577cbb895664
Comprovante de publicidade	38 - 39	9a0dce2f200a5f78e263b227548ee91a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	ed7aaa91ebec2fa63298e4920e54a723
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 46	580b2fa121edb43518e0f4a2d9172478
RECIBO PROTOCOLO	47	0dd996284affc89cff1f84d21cf5df12

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB